

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI N° 1.800-A, DE 2007

Fixa limites máximos de emissão de poluentes por veículos automotores de transporte público de passageiros, e dá outras providências.

Autor: Deputado **Carlos Bezerra**

Relator: Deputado **Antônio Roberto**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.800-A, de 2007, que ora analisamos, pretende estabelecer limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento de veículos automotores de transporte público de passageiros. Os limites previstos são os seguintes: monóxido de carbono: 0,75 g/kWh; hidrocarbonetos totais: 0,23 g/kWh; óxidos de nitrogênio: 1,75 g/kWh; e material particulado: 0,01 g/kWh.

Na proposição, determina-se o prazo de três anos para que as empresas produtoras ou importadoras de veículos automotores de transporte público de passageiros atendam a esses limites. Ademais, prevê-se que sejam aplicadas aos infratores as sanções dadas pela Lei nº 9.605, de 1998, e seu regulamento.

O PL 1.800-A/2007 está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, em regime de tramitação ordinária, e não recebeu emendas no prazo regimental.

Foi apreciado anteriormente pela Comissão de Viação e Transportes, que o rejeitou.

Nesta Comissão, foi submetido anteriormente à análise do ilustre Deputado Juvenil, que elaborou parecer com o qual concordamos na íntegra e, por isso, o adotamos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A preocupação com a poluição atmosférica manifestou-se mais claramente no Brasil a partir da década de 70 do século passado, a partir do reconhecimento dos problemas que causava ao meio ambiente e à saúde da população, sobretudo nos grandes centros urbanos. Essa poluição é resultado de um complexo sistema que envolve emissões provenientes, principalmente, de processos industriais, de transportes, de queima de combustível industrial e doméstico, de queimadas originadas de desmatamentos ou da cultura da cana-de-açúcar, da geração de energia elétrica por usinas termelétricas e de incineração.

Várias medidas foram então adotadas pelo Poder Público, com vistas ao controle da poluição ou, ao menos, destinadas a evitar que a qualidade do ar atingisse níveis críticos à saúde humana. Inicialmente, essas medidas concentraram-se no controle da poluição provocada por atividades industriais.

Em 1986, reconhecendo que o setor de transporte contribuía com quantidade significativa de poluentes atmosféricos, o Governo federal criou o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve), que promoveu redução significativa da emissão de poluentes de veículos novos, por meio da limitação progressiva dessas emissões, da introdução de tecnologias como catalisador, injeção eletrônica de combustível e de melhorias nos combustíveis automotivos. Para os veículos leves, essa redução foi maior que 90% e, para os veículos pesados, de cerca de 75%.

Não obstante essas medidas, em algumas regiões do País, as emissões veiculares constituem atualmente a maior fonte de poluição atmosférica. Conforme o Relatório de Qualidade do Ar no Estado de São Paulo, elaborado pela Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental (Cetesb), em 2006, há, na região metropolitana de São Paulo, cerca de 2000

indústrias de alto potencial poluidor e uma frota registrada de aproximadamente 7,3 milhões de veículos. Essas fontes em conjunto eliminam anualmente para a atmosfera 1,48 milhão de toneladas de monóxido de carbono, 358,1 mil toneladas de hidrocarbonetos, 331 mil toneladas de óxidos de nitrogênio, 29 mil toneladas de material particulado e 9,1 mil toneladas de óxidos de enxofre. Desses totais, os veículos são responsáveis por 97% das emissões de monóxido de carbono, 97% de hidrocarbonetos, 96% óxidos de nitrogênio, 40% de material particulado e 35% de óxidos de enxofre.

Deve-se salientar que o citado relatório da Cetesb conclui que o Proconve, “principal programa de controle das emissões veiculares e responsável por significativa redução do impacto ambiental, notadamente por monóxido de carbono, passa a ter, mesmo com os novos limites de emissão, resultados mais modestos”. Enfatiza, ainda, que a redução dos níveis de poluição do ar não deve basear-se, exclusivamente, nas reduções das emissões dos veículos isoladamente, mas numa ação mais complexa e integrada dos diferentes níveis governamentais e que considere programas de inspeção veicular, fiscalização da emissão de fumaça em veículos movidos a óleo *diesel*, melhoria da qualidade dos combustíveis, planejamento do uso do solo e maior eficiência do sistema viário e do transporte público.

Deve-se salientar, ainda, que os limites de emissão de poluentes constituem matéria de natureza muito técnica e, além disso, de rápida evolução tecnológica, razão pela qual não é apropriado fixá-los em lei, mas sim em resoluções, como vem sendo feito pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama). Como exemplo dessa impropriedade, pode-se citar a Lei nº 8.723, de 1993, que incorporou limites anteriormente estabelecidos por resoluções do Conama, mas já está totalmente ultrapassada.

Pelo exposto, não obstante as meritórias intenções do autor do projeto, nosso voto é pela rejeição do PL 1.800-A, de 2007.

Sala da Comissão, em 23 de junho de 2008.

Deputado Antônio Roberto
Relator